



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Consulente: Câmara Municipal de Extremoz/RN

Objeto: Registro de Preço para a contratação futura de empresa especializada na locação de software que disponha os serviços de cessão de direito de uso, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos e portal da transparência, destinado a atender à necessidade da Câmara de Vereadores do Município De Extremoz/RN.

EMENTA: CONSTITUCIONAL.
ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE
REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO FUTURA
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE
SOFTWARE QUE DISPONHA OS SERVIÇOS DE
CESSÃO DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO
QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS,
CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, ATUALIZAÇÃO
TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS
INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO,
COMPRAS E CONTRATOS E PORTAL DA



TRANSPARÊNCIA, DESTINADO A ATENDER À NECESSIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. ANALISE DE MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO EDITAL, INTELIGÊNCIA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica dessa Câmara Municipal instada a se pronunciar com relação à minuta do edital e seus anexos atinente ao procedimento de licitação, materializada via Registro de preço, para a contratação futura de empresa especializada na locação de software que disponha os serviços de cessão de direito de uso, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos e portal da transparência, destinado a atender à necessidade da Câmara de Vereadores do Município De Extremoz/RN.

PRELIMINARMENTE:

Da necessidade da análise da minuta do edital:



TRANSPARÊNCIA, DESTINADO A ATENDER À NECESSIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO EDITAL, INTELIGÊNCIA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica dessa Câmara Municipal instada a se pronunciar com relação à minuta do edital e seus anexos atinente ao procedimento de licitação, materializada via Registro de preço, para a contratação futura de empresa especializada na locação de software que disponha os serviços de cessão de direito de uso, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos e portal da transparência, destinado a atender à necessidade da Câmara de Vereadores do Município De Extremoz/RN.

PRELIMINARMENTE:

Da necessidade da análise da minuta do edital:

01. *Prima face*, faz-se mister ressaltar que o regulamento geral das licitações e contratos formalizados pela Administração Pública (Lei Federal no. 8.666/93), nos reporta em seu artigo 38, especificamente no parágrafo único a necessidade de que os editais de licitações sejam devidamente analisados e aprovados por Assessoria Jurídica, *in verbis*:

“Art. 38 ...

...

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração” (grifos e negritos acrescentados)

02. Sem maiores esforços ao fazer uma leitura do dispositivo legal *suso* mencionado, concluímos que ao formalizar um processo licitatório os entes que integram o poder público, devem submeter às minutas do edital, com seus anexos, inclusive o futuro contrato a uma análise de cunho estritamente jurídico, por parte de seu setor competente, razão pela qual surge a importância da manifestação dessa assessoria.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Da peça editalícia:

Fazendo uma leitura pormenorizada da minuta do edital em tela, vislumbra-se que o Legislativo, através de seu Presidente da Comissão de Licitações, deseja instaurar certame de licitação em Registro de Preço, com o escopo na Contratação futura empresa especializada na locação de software que disponha os serviços de cessão de direito de uso, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos e portal da transparência, destinado a atender à necessidade da Câmara de Vereadores do Município De Extremoz/RN.

03. Analisando o edital regedor do certame, observa-se que foram observadas as disposições contidas no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Da minuta do Contrato:

04. Integra ao edital todas as peças fundamentais ao certame (Termo de referência, Cláusulas obrigatórias, etc), sobretudo seus anexos e minuta, onde estão apontadas todas as responsabilidades na forma da prestação do serviço, dentre outros, tanto por parte da Câmara Municipal, como também do futuro ganhador do certame.